



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO Nº 10/ 2024.

“Dispõe sobre a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), para pessoas com Transtorno de Espectro Autista e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Querência, Mato Grosso, por seus vereadores aprova:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de Querência, Mato Grosso, como direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista a sua correta identificação através de documento oficial denominado Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA).

Art. 2º A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, na conformidade e com as garantias estabelecidas pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

1º Fica assegurada para a pessoa autista regularmente identificada através da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

2º Estando a pessoa autista regularmente na fila de atendimento prioritário e havendo outras pessoas não autistas com direito ao atendimento prioritário, será assegurado a pessoa com transtorno do espectro autista prioridade de atendimento sobre os demais públicos.

Art. 3º A Carteira Municipal de Identificação do Autista será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e será devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município de Querência.

Art. 4º A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, bem como as demais documentações exigidos pelo competente órgão legal. Com os seguintes documentos em mãos:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial e telefone do responsável legal ou do cuidador;

IV – Laudo ou Relatório Médico, digitado ou em letra absolutamente legível, acompanhado da indicação do Código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), emitido por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria, da rede pública ou privada;

V – local, data e assinatura do requerente.

Art. 5º A Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo com CEP e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

Art. 6º A Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

1º. Em caso de perda ou extravio da CMIA, poderá ser emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

2º. É de responsabilidade do interessado e ou do representante legal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista manter atualizados os dados constantes da Carteira de Identificação do Autista.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Rosiane Galvão
Vereador

Querência - MT, 08 de Março de 2024.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A referida Lei tem por objetivo de assegurar as pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), todos seus direitos básicos e essenciais inerentes a pessoa autista, enquanto pessoa com deficiência. Nesta linha de raciocínio, chama-se a atenção à quantidade de crianças com Autismo em nosso município, de fato que atualmente há cerca de 94 crianças já diagnosticadas.

O Transtorno de Espectro Autista (TEA) abraça um amplo quadro de déficit, em várias áreas, como: interação social, comunicação, comportamento, intolerância a luzes, sons e grande quantidade de pessoas em só ambiente. Com causa ainda não definida e sem um tratamento seguramente comprovado, prevalecem as incertezas e adaptações necessárias, a fim de garantir uma maior comodidade. Em contraposição a esse ambiente de dúvidas, há um consenso no conjunto da sociedade, em uma perspectiva de inclusão, são necessárias adaptações para melhor conviver com os autistas e a eles garantir a qualidade de vida.

Neste intuito, o principal escopo da referida Carteira de Identificação do Autista, é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, acima das demais prioridades, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto, pois é comum mercados, postos de saúde, e demais pontos comerciais e de atendimento público, não os reconheçam na condição de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e a Carteira de Identificação irá facilitar o atendimento a eles. E só quem possui alguma criança Autista próxima, para saber e entender a dificuldade destas crianças em lugares com grande movimento de pessoas, barulhos, luzes fortes, etc.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Querência, a Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e assegurar que todas as pessoas que possuem este transtorno tenham seus direitos garantidos. Conforme a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

Desta feita e a título de arremate, a Constituição Federal, em seu art. 24, garante que se trata de competência da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar acerca da proteção e integração das pessoas com deficiência, que acometem às pessoas com transtorno do espectro autista, contamos com o apoio dos nobres Vereadores no sentido de discutir e aprovar o Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Querência, Mato Grosso, 22 de Março de 2024.